P U B L I C A Ç Ã O

Lei Complementar nº. 1.147/2014

Institui no Município de Jaguaré Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, a Taxa de Controle Fiscalização Ambiental – TCFA-M, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra èm vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 21 (vinte) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei Complementar nº 1.147, de 16 de maio de 2014

Institui no Município de Jaguaré o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, a Taxa de Controle Fiscalização Ambiental – TCFA-M, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º O Município de Jaguaré poderá firmar Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros Técnicos estadual e federal, no âmbito deste município.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do município de Jaguaré - TCFA-M, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA-M a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei.

§ 1ºO sujeito passivo da TCFA-M é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório das atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º deste artigo constitui-se infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Jaguaré, sem prejuízo da exigência deste.

Art. 5º A TCFAES será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e o recolhimento será efetuado por intermédio de documento único de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1ºO valor a ser recolhido a título de TCFAES será limitado a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual – TCFAES, relativamente ao mesmo período.

§ 2ºOs valores constantes no Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

Art. 6º O valor do TCFAES varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§ 1º Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

a) microempresas: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual, igual ou inferior a R$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

b) empresas de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que auferir receita bruta anual superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

c) empresa de médio porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

d) empresas de grande porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art.7º Quando exercidas mais de uma atividade sujeito à fiscalização, a TCFA-M será paga de forma correspondente à de maior valor.

Art. 8ºPara pagamento de TCFA, poderá ser emitido um único documentos de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitira cobrança única.

Art. 9º São isentas de pagamento da TCFA-M:

I – os órgãos e entidades públicas;

II – as entidades filantrópicas;

III – aquelas que praticam agricultura de subsistência; e

IV – as populações tradicionais.

Art. 10 A TCFA será devida anualmente, no último dai útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e recolhida até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 11 O montante dos recursos equivalentes à arrecadação municipal do TCFA, anualmente, será aplicado da seguinte forma, não necessariamente nessa ordem:

I – desenvolvimento da infraestrutura institucional do órgão ambiental;

II – Aquisição de equipamentos necessários aos aperfeiçoamentos das atividades de fiscalização e controle ambiental;

III – desenvolvimento de projetos de educação ambiental, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas;

IV – outras aplicações que tenham relação com os objetivos institucionais do órgão ambiental municipal.

Art. 12 A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas por esta Lei ou por sua regulamentação será cobrada de acordocom o previsto nas leis tributárias municipais.

Art. 13 os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamentos e venda de produtos, não constituem crédito de compensação com a TCFA.

Art. 14 Ficam mantidas as disposições legaisque contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16.05.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

ANEXO I - ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITAS A CADASTRO, A QUE SE REFERM O ARTIGO 1º E O § 1º DO ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI.

Código	Categoria	Descrição	Grau PP/GU	Taxa
01	Extração e Tratamento de Minerais	Lavra a céu aberto, inclusive aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto	TCFAES
02	Extração e Tratamento de Minerais	Lavra garimpeira	Alto	TCFAES
03	Extração e Tratamento de Minerais	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto	TCFAES
04	Extração e Tratamento de Minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFAES
05	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFAES
06	Indústria de Borracha	Beneficiamento de Borracha natural	Pequeno	TCFAES
07	Indústria de Borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos	Pequeno	TCFAES
08	Indústria de Borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Pequeno	TCFAES
09	Indústria de Borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFAES
10	Indústria de couros e peles	Curtimentos e outras preparações de couros e peles	Alto	TCFAES
11	Indústria de couros e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFAES
12	Indústria de couros e peles	Fabricação de cola animal	Alto	TCFAES
13	Indústria de couros e peles	Secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFAES
14	Indústria de Madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e	Médio	TCFAES

		compensada		
15	Indústria de Madeira	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio	TCFAES
16	Indústria de Madeira	Preservação de madeira	Médio	TCFAES
17	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	Médio	TCFAES
18	Indústria de Madeira	Usina de preservação de madeira piloto(pesquisa)	Médio	TCFAES
19	Indústria de Madeira	Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TCFAES
20	Indústria de Madeira	Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TCFAES
21	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TCFAES
22	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	Médio	TCFAES
23	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	TCFAES
24	Indústria de Material de Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	TCFAES
25	Indústria de Material de Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico, e equipamentos para telecomunicação e informática	Médio	TCFAES
26	Indústria de Material de Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Médio	TCFAES
27	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	Alto	TCFAES
28	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica	Alto	TCFAES
29	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação e papel e papelão	Alto	TCFAES
30	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Médio	TCFAES
31	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Médio	TCFAES

32	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de bebidas alcóolicas	Médio	TCFAES
33	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de bebidas não alcóolicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Médio	TCFAES
34	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio	TCFAES
35	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de conservas	Médio	TCFAES
36	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio	TCFAES
37	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Médio	TCFAES
38	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de vinhos e vinagres	Médio	TCFAES
39	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação e refinação de açúcar	Médio	TCFAES
40	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal	Médio	TCFAES
41	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre	Médio	TCFAES
42	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conserva de pescados	Médio	TCFAES
43	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Médio	TCFAES
44	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	Médio	TCFAES
45	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de matéria plástica	Pequeno	TCFAES
46	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de Laminados plásticos	Pequeno	TCFAES
47	Indústria de Produtos Minerais Não	Beneficiamento de minerais não metálicos, não	Médio	TCFAES

	Metálicos	associados à extração		
48	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio	TCFAES
49	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Médio	TCFAES
50	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Médio	TCFAES
51	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Alto	TCFAES
52	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFAES
53	Indústria Metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFAES
54	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	Alto	TCFAES
55	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de pó, inclusive peças moldadas	Alto	TCFAES
56	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Alto	TCFAES
57	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFAES
58	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFAES
59	Indústria Metalúrgica	Produção de soldas e	Alto	TCFAES

		anodos		
60	Indústria Metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Alto	TCFAES
61	Indústria Metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	Alto	TCFAES
62	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro – uso de mercúrio metálico	Alto	TCFAES
63	Indústria Química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto	TCFAES
64	Indústria Química	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Alto	TCFAES
65	Indústria Química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto	TCFAES
66	Indústria Química	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Alto	TCFAES
67	Indústria Química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Alto	TCFAES
68	Indústria Química	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto	TCFAES
69	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – fabricação de preservativos de madeiras	Alto	TCFAES
70	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados de petróleo – Res. Conama nº362/2005	Alto	TCFAES
71	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto	TCFAES
72	Indústria Química	Fabricação de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Alto	TCFAES

73	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinário	Alto	TCFAES
74	Indústria Química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto	TCFAES
75	Indústria Química	Fabricação de sabões, detergentes e velas	Alto	TCFAES
76	Indústria Química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto	TCFAES
77	Indústria Química	Produção de álcool etílico, metanol e similares	Alto	TCFAES
78	Indústria Química	Produção de óleos – Res. Conama nº362/2005	Alto	TCFAES
79	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação de madeira	Alto	TCFAES
80	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Alto	TCFAES
81	Indústria Química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Alto	TCFAES
82	Indústria Têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	Médio	TCFAES
83	Indústria Têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TCFAES
84	Indústria Têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFAES
85	Indústria Têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio	TCFAES
86	Indústrias Diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno	TCFAES
87	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto	Pequeno	TCFAES
88	Serviços de Utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos	Médio	TCFAES

		e sólidos – pneumáticos inservíveis		
89	Serviços de Utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio	TCFAES
90	Serviços de Utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviço de saúde e similares	Médio	TCFAES
91	Serviços de Utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d`água	Médio	TCFAES
92	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica	Médio	TCFAES
93	Serviços de Utilidade	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Médio	TCFAES
94	Serviços de Utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio	TCFAES
95	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de Combustíveis, derivados de petróleo	Alto	TCFAES
96	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação	Alto	TCFAES
97	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de produtos químicos e produtos		TCFAES
98	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFAES
99	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Res. Conama nº 362/2005	Alto	TCFAES
100	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – fertilizantes	Alto	TCFAES
101	Transporte,	Depósitos de produtos	Alto	TCFAES

	Terminais, Depósitos e Comércio	químicos e produtos perigosos		
102	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Marinas, portos e aeroportos	Alto	TCFAES
103	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto	TCFAES
104	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas	Alto	TCFAES
105	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal	Alto	TCFAES
106	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas – Res. Conama nº 362/2005	Alto	TCFAES
107	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte por dutos	Alto	TCFAES
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Pequeno	TCFAES
109	Veículos Automotores – Pneus – Pilhas e Baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFAES
110	Veículos Automotores – Pneus – Pilhas e Baterias	Importador de veículos automotores – fins comerciais	Alto	TCFAES
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização de patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente	Médio	TCFAES

		modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente		
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha ou subprodutos florestais	Médio	TCFAES
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras	Pequeno	TCFAES

ANEXO II – VALORES EM REAIS DEVIDOS A TÍTULO DA TCFAES, POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição/ Grau de Utilização deRecursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	R$ 112,50	R$ 225,00	R$ 450,00
Médio	-	-	R$ 180,00	R$ 360,00	R$ 900,00
Alto	-	R$ 50,00	R$ 225,00	R$ 450,00	R$ 2.250,00